



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.964.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

**Dispõe sobre a emissão digital das Carteiras de Identificação para pessoas com condição de saúde já autorizadas a obter atendimento prioritário no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a emissão digital das Carteiras de Identificação para pessoas com condição de saúde que já possuem direito ao atendimento prioritário, conforme legislação vigente, no Município de Maringá.

**Art. 2.º** As Carteiras de Identificação Digital terão as seguintes características:

**I** - serão documentos eletrônicos, acessíveis por meio de aplicativo ou plataforma digital, que atestarão a condição de saúde do portador;

**II** - deverão conter informações como nome completo, número do CPF, tipo de condição de saúde e um código QR para validação;

**III** - serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal.

**Art. 3.º** A emissão digital das Carteiras de Identificação será uma alternativa às carteiras físicas atualmente emitidas, garantindo a opção de escolha ao cidadão.

**Art. 4.º** A Carteira de Identificação Digital garantirá ao portador:

**I** - atendimento prioritário em serviços públicos e privados de saúde, conforme

legislação vigente;

**II** - acesso facilitado a serviços e benefícios sociais que exijam a comprovação da condição de saúde;

**III** - a possibilidade de apresentar a carteira em estabelecimentos comerciais e serviços que ofereçam atendimento prioritário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, será responsável por:

**I** - desenvolver e implementar a plataforma digital para a emissão da Carteira de Identificação Digital;

**II** - promover campanhas de conscientização sobre a importância da carteira e os direitos do portador;

**III** - garantir a segurança e a privacidade das informações contidas na Carteira de Identificação Digital.

**Art. 6.º** A Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia - Amitech poderá desenvolver diretamente a solução tecnológica para a emissão digital das Carteiras de Identificação ou abrir chamamento público para a seleção de empresa especializada, garantindo a inclusão digital e a acessibilidade aos beneficiários.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e divulgação da Carteira de Identificação Digital.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de julho de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 02/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 02/07/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6404014** e o código CRC **4D24E426**.